ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

AO EXPEDIENTE DO DIA
04 de 04 de 1997
Em 03 de 04 de 1997
Presidente

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba

João Pessoa,01 de Abril de 1997

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente
Em 04/04/97
Diretor da Ass. ao Plenário

Projeto de Lei nº 701/97

Reconhece de utilidade pública a Associação Comunitária de Desenvolvimento do Caititu,Mulungu e Catonho -ACCAMUCA- no Município de Sumé.

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Comunitária de Desenvolvimento do Caititu,Mulungu e Catonho-ACCAMUCA,no Município de Sumé.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Associação Comunitária de Desenvolvimento do Caititu, Mulungu e Catonho- ACCAMUCA,fundada em 07 de Julho de 1996, sociedade Civil sem fins lucrativos,de duração indeterminada,tem por objetivo principal promover o desenvolvimento comunitário da região abrangida , de forma integrada e harmônica,atendendo aos reais interesses das comunidades residentes nos Sítios Caititu,Mulungu e Catonho,no Município de Sumé.

A ACCAMUCA tem como finalidade congregar e assistir as comunidades mencionadas,no que diz respeito a obtenção dos meios indispensáveis à promoção do desenvolvimento econômico e social da população,através de gestões junto ao Poder Público e quaisquer outras instituições em todos os níveis,carreando benefícios em geral para a região.

Pela importância do trabalho a ser desenvolvido pela Associação,julga-se que a entidade merece o reconhecimento de sua utilidade pública.

Sala das Sessões,01 de Abril de 1997

FRANCISCO DE ASSIS QUIRINO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DO CAITITÚ, MULUNGÚ E CATONHO - ACCAMUCA - MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
03

E S T A T U T O

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E FINS.

Art. 1º A Associação do Desenvolvimento Comunitário do Caititú, Mulungú e Catonho fundada em 07 de julho de 1996 com sede em Caititú, Município de Sumé, Estado da Paraíba e Fórum Jurídico na Comarca de Sumé - PB.

Art. 2º A Associação é uma entidade civil sem fins lucrativos e tem por finalidade:

I - Reunir pessoas da comunidade para tratar de assuntos comuns.

II- Proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes da comunidade, através da integração de seus moradores.

III -Conscientizar a comunidade de suas potencialidades levando-a a consolidar aos seus anseios.

IV -Colaborar com os poderes públicos nas iniciativas de interesses coletivos.

V - Promover o desenvolvimento em todos os setores da comunidade e circunvizinhas, dentro das suas limitações.

VI -Orientar as pessoas para o desenvolvimento rural para o alcance de recursos financeiros e humanos visando a melhoria das famílias dos produtores.

VII- Firmar convênios com órgãos Federais, Estaduais, e Municipais, para atendimento dos objetivos da Associação.

VIII - Promover desenvolvimento comunitário através da realização de obras e melhoramentos, com recursos próprios e obtidos por doação ou empréstimos.

Art. 3º Compete a Associação:

I - Apresentar aos poderes públicos, sugestões visando o bem da comunidade.

II- Integrar sua ação com a de outros órgãos e instituições empenhadas no desenvolvimento.

III - Estabelecer sistema adequado de controle na aplicação dos recursos que venham receber, tendo em vista a comprovação das despesas realizadas, perante as entidades ou grupos de onde provieram esses recursos.

IV - Colaborar para contínua e crescente integração com os poderes públicos, órgãos e entidades que visem o desenvolvimento rural.

V - Avaliar isoladamente ou em conjunto com outros órgãos e entidades, os resultados alcançados na execução das atividades desenvolvidas nas comunidades.

VI- Divulgar seus objetivos e realizações.

Art. 4º O Prazo de duração da Associação é indeterminado e o número de sócios é ilimitado.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 5º A Associação terá os seguintes órgãos sociais:

I - Assembléia Geral;
II- Diretoria Executiva;
III - Conselho Fiscal;

Parágrafo Único - O exercício de quaisquer das funções para funcionamento dos órgãos referidos neste Artigo, não será remunerada.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 6º A Assembléia Geral, dentre dos dispositivos deste Estatuto, é Órgão soberano de deliberação da Associação composta de todos os membros de seu quadro social.

Art. 7º A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, por convocação da Diretoria, sempre que fizer necessário, através de editais afixados na Sede da Associação ou nos veículos de comunicação disponíveis da Comunidade, com antecedência mínima de oito dias.

Art. 8º As deliberações da Assembléia são tomadas por maioria de votos secretos, no mínimo, a metade mais um dos associados presentes.

Art. 9º A Assembléia Geral ordinária compete:

I - Aprovar prestações de contas da diretoria;

II- Pronunciar sobre o Relatório Anual de Atividades;

III- Decidir sobre o programa de Atividades;

IV- Em primeira convocação com a presença mínima da maioria absoluta dos sócio e em segunda e última convocação meia hora após com a presença de qualquer número.

Art. 10º A Assembléia Geral Extraordinária compete Privativamente:

I - Emendar ou rever o presente Estatuto;

II- Resolver os assuntos que lhes forem propostos;

III- Destituir os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, por justa causa;

IV- Decidir sobre a extinção da Associação;

Parágrafo Único - As deliberações sobre a reforma do presente Estatuto e a extinção da Associação serão tomadas pelo voto de dois terços dos sócios presentes e em pleno gozo de seus direitos.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

Art. 11º A Diretoria compõem-se de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, escolhidos entre os próprios associados.

Parágrafo Único - Será constituído nesta oportunidade da fundação da entidade uma diretoria provisória com um mandato de 120 dias. A qual dentro deste período convocará a eleição para preenchimento de todos os cargos diretivos obedecendo o determinado no art. 12º seguinte.

Art.12º Os membros da Diretoria serão eleitos pelo voto secreto da Assembléia Geral com mandato de dois anos, podendo serem reeleitos.

Parágrafo Único - É vetado a participação de políticos partidário em exercício de mandato eletivo, ou mais de um participante da mesma família, isto é cônjuge e filhos simultaneamente, para fazer parte da diretoria da Associação.

Art. 13º A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que o Presidente ou dois de seus membros a convocarem.

Art. 14º A Diretoria não correspondendo aos interesses da Associação será afastada por decisão da Assembléia e por maioria de votos secretos.

Art. 15º Compete à diretoria:

I - Cumprir deliberações do Estatuto e da Assembléia Geral;
II - Zelar pela execução do programa anual da entidade;
III- Convocar a Assembléia Geral;
IV- Submeter a votação em Assembléia o valor da Contribuição Social.

Art. 16º Compete ao presidente:
I - Dirigir e orientar a Associação em todos os fins;
II- Determinar as despesas e pagamentos autorizados pela Assembléia;
III- Representar a Associação em juízo ou fora dele, nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal e junto aos estabelecimentos bancários, movimentar suas verbas com tesoureiro;
IV- Assinar junto com o tesoureiro, todos os documentos, que envolvam responsabilidade financeira.
V - Presidir as reuniões e convocá-las quando necessárias;
VI- Supervisionar e controlar o funcionamento geral da Associação, em todos os setores, zelando pela fiel execução dos programas de atividades e pelo cumprimento das deliberações dos órgãos sociais;
VII- Divulgar junto às comunidade rurais e sede Municipal os resultados dos trabalhos realizados;
VIII- Solucionar, em caso de urgências, problemas ligados à entidade, submetendo-os em seguida, à aprovação da diretoria;
IX - Convocar as reuniões do Conselho Fiscal;
X - Assinar com secretário as correspondências da Associação.

Art. 17º São atribuições do vice-presidente:
I - Substituir o presidente em seus impedimentos, ou ausências temporárias;

II - Auxiliar o presidente nas funções em que fôr solicitada a sua cooperação;

III - Ajudar em todas as atividades promocionais da Associação.

Art. 18º Compete ao Secretário:

I - Conservar em dia as correspondências da Associação;

II- Atualizar o registro dos associados;

III- Informar à tesouraria a admissão de novos associados;

IV- Assinar as reuniões da diretoria, lavrando e fazendo lavrar atas;

V - Providenciar as carteiras dos Associados;

VI- Assinar com o presidente, documento e correspondências da Associação;

VII- Ter sobre sua guarda, devidamente organizados os livros de atas e arquivos.

Art. 19º Compete ao Tesoureiro:

I - Arrecadar em dia as contribuições dos Associados

II- Assinar, conjuntamente com presidente, todos os documentos que envolvam responsabilidades financeiras;

III- Substituir o secretário em suas ausências e ou impedimentos.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL.

Art. 20º O Conselho Fiscal compõe-se de 2 (dois) membros efetivos, e 2 (dois) suplentes eleitos pela Assembléia Geral dentre os membros natos mantenedores, pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 21º Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros, documentos e balancetes verificando a situação financeira da entidade;

II - Requerer extraordinariamente da diretoria a convocação de Assembléia, quando ocorrer graves e urgentes motivos;

III- Fiscalizar as atividades da Diretoria.

CAPÍTULO VI

DOS ASSOCIADOS

Art. 22º São Sócios:

I - Pequenos e Médios produtores rurais, que residem e ou explorem atividades agropecuárias, no Caititú, Mulungú e Catonho, e comunidades circunvizinhas sem distinção de sexo, instrução, crença, com idade superior a 16 anos;

II - Fundadores: todos aqueles que assinaram a Ata de fundação;

III- Efetivos: aqueles residentes no Caititú, Mulungú e Catonho e demais associados que cumpram as determinações do presente Estatuto;

IV- Beneméritos: aqueles que são eleitos pela Assembléia Geral, mediante seus relevantes serviços prestados à Associação;

V - Contribuintes são as entidades ou órgãos que contribuam diretamente ou através dos poderes públicos, com recursos financeiros ou técnicos visando realizações dentro das finalidades da Associação.

Art. 23º Somente os membros efetivos e mantenedores terão direito a voto nas Assembléias Gerais;

Parágrafo Único - Os sócios da Associação não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da Entidade.

Art. 24º São direitos dos Associados fundadores e efetivos :

I - Votar : (scjam maiores de 16 anos)- votado: (maiores de 18 anos).

II - Participar das Assembléias Gerais e apresentar opiniões;

III- Receber carteira de sócio;

IV- Serem informados a respeito dos benefícios da Associação;

V - Reclamar quando se achar prejudicado em seus direitos;

Art. 25º São obrigações do associados fundadores e efetivos:

I - Conservar o bom nome da Associação;

II- Contribuir mensalmente com a importância determinada pela Assembléia Geral;

III- Comparecer ás reuniões ordinárias e/ou Extraordinárias quando convocado;

IV - Participar dos trabalhos nas comunidades;

V - Participar do desenvolvimento de atividades, projetos e outros executados pela Associação.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO / RECEITAS

Art. 26º O patrimônio da Associação será constituído pelos bens que adquirir.

Art. 27º A receita será constituída pelos recursos financeiros, auxílios, subvenções, legados e outros que lhes destinados por membros mantenedores e outros;

Art. 28º Os recursos da Associação serão destinados exclusivamente aos seus objetivos e só serão aplicados mediante autorização do Presidente e Tesoureiro, após verificação da necessidade das despesas;

Art. 29º Nenhum bem pertencente à Associação poderá ser alienado ou por qualquer título passado, sem expressa autorização da Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim, o que será deliberado em votação secreta.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS

Art. 30º A Associação será extinta quando reduzida ao numero inferior a 10 (dez) associados com a aprovação de sua Assembléia Geral.

Art. 31º A Associação receberá orientação do Sindicato Rural de Sumé-PB sempre que necessário e da EMATER-PB.

Art. 32º O arrecadado pela Associação será revertido em benefício dos associados, e consequentemente das Comunidades.

Art. 33º Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria em exercício, com aprovação da Assembléia Geral

Art. 34º Em caso de dissolução da Associação, o destino dos bens patrimoniais serão decididos em Assembléia Geral.

Art. 35º Este Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, depois de registro em Cartório da Comarca de Sumé, Paraíba e publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

Sumé-PB, 07 de julho de 1996.

DIRETORIA EXECUTIVA:

PRESIDENTE: _____
JOSÉ BRANDÃO MARACAJÁ

VICE-PRESIDENTE: _____
JOSÉ DA COSTA FILHO

SECRETÁRIA: _____
RUFINA SOUZA MARACAJÁ

TESOUREIRA: _____
ZENILDA MARIA RAMOS DA SILVA

CONSELHO FISCAL:

TITULARES:

1 - _____
INÁCIO GALDINO

2 - _____
ANGELINA CORDEIRO LEITE

SUPLENTES:

1 - _____
WANDERLEI RAMOS COSTA

2 - _____
JOSÉ AMANCIO SOUZA MARACAJÁ

Tabelião Público
Abrahão Mendonça Raphael
Cartório de Títulos e Protestos
Documentos e seus anexos
Sumé — Paraíba

Nº. 357
Do Protocolo A-1
Página 65 e 65v.
Apresentado hoje 29 de 07 de 1996
Abrahão Lincoln Mendonça Raphael
O OFICIAL
Tabelião Substituto Autorizado

Registro sob número 357 no livro
Nº. B-2 fls. 72v. de
Registro Títulos e Documentos
Sumé, 29 de julho de 1996
Abrahão Lincoln Mendonça Raphael
O OFICIAL
Tabelião Substituto Autorizado

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de pessoa interessada que, o título a que se refere a presente via, foi registrado neste cartório de Títulos e Documentos, sob o nº 357, fls. 72v. livro B-2, nesta data.

O referido é verdade dou fé.

Sumé, 29 de julho de 1996.

Abrahão Lincoln Mendonça Raphael
Tabelião Substituto Autorizado

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DO CAITITÚ, MULUNGU E CATONHO - ACCAMUCA - MUNICÍPIO DE SUMÉ - PB.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Secretaria ao Plenário
Estado da Paraíba

Aos 07 (sete) dias do mês de julho de 1996 (mil novecentos e noventa e seis) às 10:00 horas no grupo escolar Manoel Galdino Ramos, no lugar denominado Caititú com as comunidades do Mulungú e Catonho do município de Sumé - PB. reuniram-se produtores e mulheres rurais, residentes nesta comunidade e circunvizinhas com a finalidade de constituírem uma Associação comunitária de livre e espontânea vontade. Para tal evento estava presente o Sr. Francisco Alves da Costa, Presidente do Sindicato Rural do Município de Sumé - PB. Fazendo uma explanação resumida, porém completa, a que fins se destinavam a Associação, mostrando a importância do associativismo rural para consecução de objetivo que visam melhorar a comunidade. Depois de feita a explanação e como a comunidade já havia se reunido várias vezes,a Assembléia propôs a escolha da diretoria Executiva. Submetidos à apreciação às várias formas de sufrágio, a Assembléia geral optou pelo voto de aclamação, sendo os candidatos apresentados "IN LOCO" feito isso, foi preenchida a lista nominativa de 36 (trinta e seis) agricultores e mulheres rurais: Rufina Souza Maracajá, Maria Cordeiro de Souza, Angelina Cordeiro Leite, José Amancio Souza Maracajá, Celso Ramos da Costa, José David Leite, José Mendes de Brito, Ronildo Galdino Ramos, Onofre Ramos de Morais, José Vidal Ramos, Pedro Caetano do Nascimento, Francisco das Chagas Figueiredo, Geraldo Galdino Ramos, Maria dos Santos Ramos, Jaci de Souza Maracajá, Inácio Galdino Ramos, Gilvam Ramos da Costa, João Florêncio da Silva Neto, José Manoel da Silva, José Caetano da Silva (a rogo) Maria das Dores Macena, José Jaques Maracajá, Givanildo Nunes da Silva, Wanderlei Ramos da Costa, Maria das Dores da Silva Costa, Zenilda Maria Ramos da Silva, Luis José da Costa Filho, José Florêncio (a rogo), José Roberto Nunes da Silva (a rogo), Manoel Francisco (a rogo), José Brandão Maracajá, Francisco de Assis da Silva, Antônio Campos de Morais, Djacir Brandão Maracajá, Maria das Dôres Farias. Feito isso a Assembléia Geral declarou eleito por maioria a diretoria executiva provisória e conselho fiscal, que ficaram assim constituídos: Presidente: José Brandão Maracajá; Vice-Presidente: Luis José da Costa Filho; Secretária: Rufina Souza Maracajá; 2A Secretária: Maria das Dores da Silva Costa; Tesoureira: Zenilda Maria Ramos da Silva; 2A Tesoureiro: Jaci de Souza Maracajá; Conselho Fiscal: Inácio Galdino; Angelina Cordeiro Leite; Suplente: Wanderlei Ramos Costa; José Amancio Souza Maracajá. Encerrado os trabalhos, os membros eleitos tomaram posse e prometeram cumprir com lisura e honestidade a tarefa que lhes era atribuída. Servindo de secretária, lavrei a presente ata que, lida e considerada vai assinada pela mesa e cujos nomes constam na presente ata.

CAITITÚ -Município de Sumé-PB, 07 de Julho de 1996

JOSÉ BRANDÃO MARACAJÁ
PRESIDENTE

LUIS JOSÉ DA COSTA FILHO
VICE-PRESIDENTE

RUFINA SOUZA MARACAJÁ
SECRETÁRIA

MARIA DAS DORES DA SILVA COSTA
SEGUNDA SECRETÁRIA

ZENILDA MARIA RAMOS DA SILVA
TESOUREIRA

JACI DE SOUZA MARACAJÁ
SEGUNDA TESOUREIRA

INÁCIO GALDINO
CONSELHO FISCAL

ANGELINA CORDEIRO LEITE
CONSELHO FISCAL

WANDERLEI RAMOS COSTA
SUPLENTE CONS. FISCAL

JOSÉ AMANCIO SOUZA MARACAJÁ
SUPLENTE CONS. FISCAL

Tabelia Furtado
Abrahão Mendonça Raphael
Cartório de Títulos e Protestos
Documentos e anexos
Sumé — Paraíba

Nº. 356
Do Protocolo A-1
Página 65v.
Apresentado hoje 29 de 07 de 1996
Abrahão Lincoln Mendonça Raphael
O OFICIAL
Tabelião Substituto Autorizado

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Anexo ao Plenário
Estado da Paraíba
12

Registro sob número 356 no livro
Nº. B-2 fls. 72 do
Registro Títulos e Documentos
Sumé, 29 de julho de 1996
O OFICIAL
Abrahão Lincoln Mendonça Raphael
Tabelião Substituto Autorizado

C E R T I D Ã O

C E R T I F I C O, a pedido verbal de pessoa interessada que, o título a que se refere a presente via, foi registrado neste cartório de Títulos e Documento de nº B-2, fls.72, sob o nº 356, nesta data.

O referido é verdade. Dou fé.

Sumé, 29 de julho de 1996.

Abrahão Lincoln Mendonça Raphael
Tabelião Substituto Autorizado

Estado da Paraíba

Assembléia Legislativa

Casa de Epitácio Pessoa

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba
13

Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 701 Sob No 701/97
EM, 03 / 04 / 19 97

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia ___/___/___
de 19__
EM_____/ 19 ____

1º SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa
Em _____/_____/_____

Diretor da Ass. ao Plenário

Designo como Relator
o Deputado Fernando Melo
Em, 08 / 04 / 97

Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CERTIDÃO

CERTIFICO que no **Projeto de Lei Nº** 701 / 97, falta(m) cópia(s) do(s) documento(s) abaixo assinalado(s), requisitos descritos na Lei Nº 6.324 de 08 de julho de 1996.

- ☐ Ata de fundação;
- ☐ Certidão do Cartório do Registro da Pessoa Jurídica;
- ☒ Publicação dos Estatutos em órgão oficial;
- ☒ CGC (Cadastro Geral de Contribuinte);
- ☒ Declaração de que possui sede e que a entidade está em efetivo funcionamento há mais de (02) dois anos, expedido por autoridade pública;

Consultor Técnico

DESPACHO

Projeto de Lei Nº 701/97

Notifique-se o autor da presente proposição para regularizar a situação do Processo Legislativo, nos termos do § 1°, do Art. 1°, da Decisão Colegiada N° 001/97.

Em, 13/05/97.

Dep. Zenóbio Toscano
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESPACHO

Determino o arquivamento da Matéria, com fundamento na Lei nº 6.324, de 08 de julho de 1996, haja vista, a referida Associação não possuir dois (02) anos de efetivo funcionamento.

João Pessoa, em 29 de julho de 1997.

Dep. ZENÓBIO TOSCANO
Presidente